



ANTEPROJETO DE LEI 039/2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$2.362.841,54 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 25% (vinte e cinco) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 1681/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

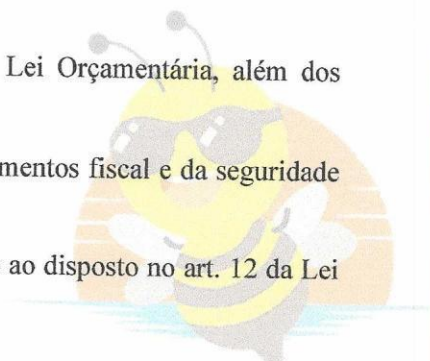
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 89 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

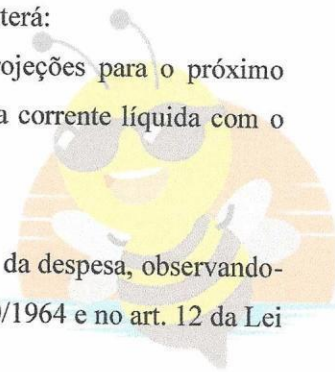




- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.





IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,30 % da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - das diretrizes gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$10.000,00 deverão ser



objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.



§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem



aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

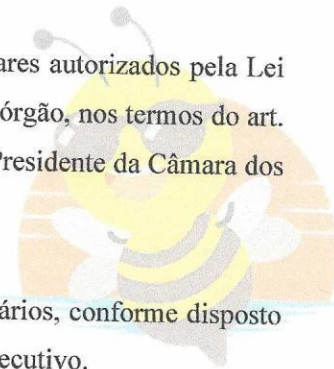
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.





Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

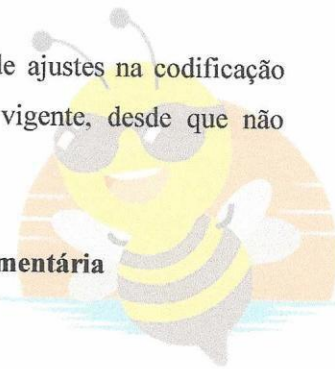
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária





Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1681/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV – as emendas que reduzirem em mais de 1% o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.



§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

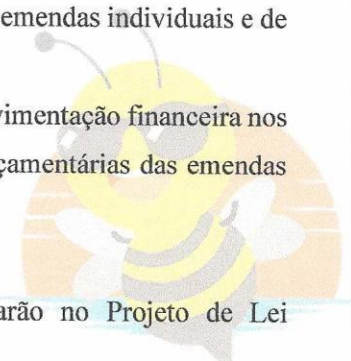
§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:





I – de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2022, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II –no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;



c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII - a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas



necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais ou de bancada que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

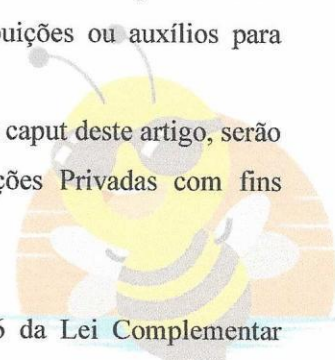
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência





social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

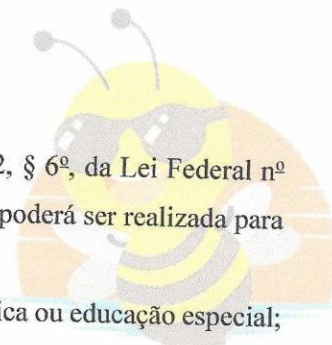
Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;





III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

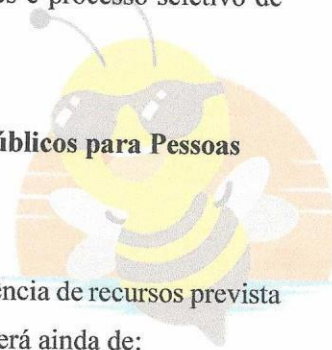
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:





- I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- II – estar regularmente constituída, assim considerado:
- a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
 - b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;
- IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
- V – não ter como dirigente pessoa que:
- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
 - c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

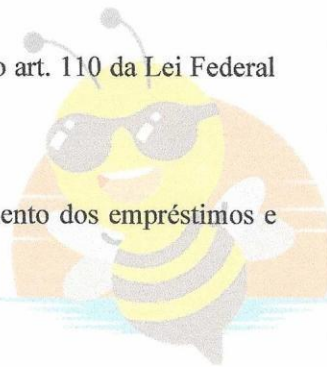
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.





§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de



servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

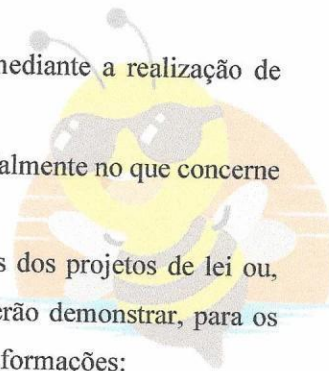
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:





I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 4 (quatro) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

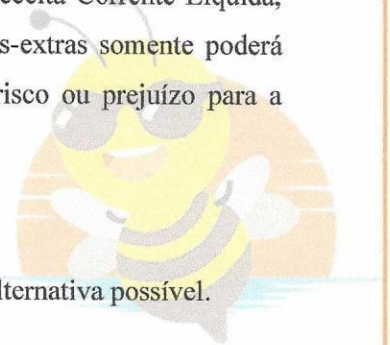
§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.





Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete da Prefeita.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos



favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

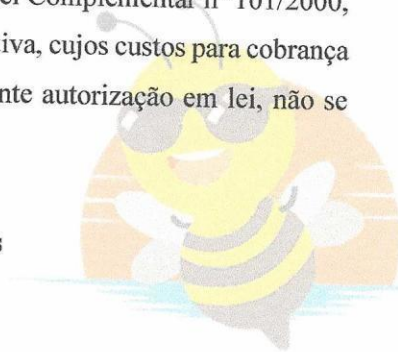
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1(um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.
- III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 89 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

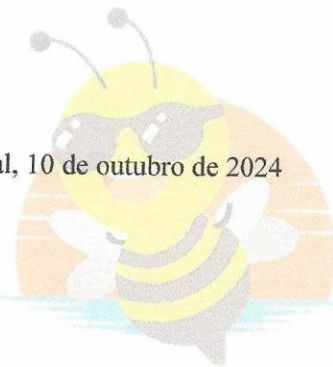
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de outubro de 2024


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal da Balneário Pinhal





Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Indicadores

Data: 10/10/2024

Hora: 14:56:45

Página: 1

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78	4,98	4,12	4,00	4,00	4,00
VARIAÇÃO DO PIB	2,90	2,19	2,19	2,00	2,00	2,00
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-10,39	18,29	-15,53	-2,55	0,07	-6,00
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	29,54	-11,81	19,38	12,37	6,65	12,80
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	22,74	21,93	-11,06	11,20	7,36	2,50
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	15,51	0,76	8,16	8,14	5,69	7,33
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-12,18	13,22	18,63	6,56	12,80	12,66
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	6,22	3,02	6,18	4,75	6,00	6,00
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - LEGISLATIVO	6,22	3,02	4,68	4,75	60,00	6,00
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	112,53	32,17	-16,56	42,72	19,44	15,20
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15	11,75	12,50	10,00	9,00	8,75
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,16	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:57:20

Página: 1

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
Receitas Correntes	66.941.259,51	77.129.397,71	89.050.699,37	98.472.806,22	108.955.072,61	117.165.089,03	123.405.896,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.256.445,31	20.049.636,42	25.884.226,91	24.653.752,04	29.623.785,11	32.267.120,10	33.143.231,77
Impostos	11.810.228,07	15.337.426,11	19.803.517,91	18.681.453,70	22.591.392,62	24.586.080,83	25.219.680,31
Taxas	3.446.217,24	4.712.210,31	6.080.709,00	5.972.298,34	7.032.392,49	7.681.039,27	7.923.551,46
Contribuição de Melhoria							
Contribuições	1.556.565,48	1.923.867,66	2.517.626,08	2.450.959,90	2.890.892,46	3.163.448,79	3.257.756,07
Contribuições Sociais							
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica							
Outras Contribuições Sociais							
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios							
Contribuições Econômicas							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.556.565,48	1.923.867,66	2.517.626,08	2.450.959,90	2.890.892,46	3.163.448,79	3.257.756,07
Receita Patrimonial	6.824,48	177.146,74	316.488,88	306.764,30	334.147,32	385.837,40	393.386,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.086,00	15.470,00	9.333,36	25.666,74	21.048,44	22.380,16	26.605,41
Valores Mobiliários	3.738,48	161.676,74	307.155,52	281.097,56	313.098,88	363.457,24	366.780,61
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	449,15	127.473,94	224.406,18	156.689,12	213.438,20	240.063,56	233.222,78
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	3.289,33	34.202,80	82.749,34	124.408,44	99.660,68	123.393,68	133.557,83
Juros de Títulos de Renda							
Outros Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços	241,35	4.903,44	810.678,06	2.653,50	343.509,86	475.743,61	308.596,25
Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico							
Demais Serviços	241,35	4.903,44	810.678,06	2.653,50	343.509,86	475.743,61	308.596,25
Transferências Correntes	50.003.522,10	54.564.326,98	59.347.766,63	69.058.676,48	74.708.263,74	79.588.613,49	84.624.326,13
Transferências da União e de suas Entidades	24.158.145,46	30.001.348,04	32.380.567,46	37.064.964,44	39.805.654,29	41.991.465,45	44.552.057,25
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	17.199.989,63	21.613.174,18	22.045.883,78	27.220.139,44	29.733.005,47	31.721.203,48	34.009.609,40



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:57:20

Página: 2

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
Mensal							
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cota Extraordinária	1.413.189,69	1.811.213,90	2.182.551,21		1.720.273,63	1.585.025,50	1.245.697,54
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.028,53	13.349,87	5.962,29	556,94	8.652,59	6.079,88	5.789,56
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	332.484,80	518.388,47	470.752,44	409.119,34	591.332,37	591.352,67	608.929,22
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	3.179.659,19	4.010.380,80	3.305.975,94	4.132.543,42	4.820.540,87	4.916.903,26	5.318.291,20
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	339.292,50	254.159,62	339.339,88	323.724,32	384.713,37	421.816,66	432.864,96
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.312.533,18	1.483.134,36	1.854.276,12	2.121.513,40	2.285.053,75	2.517.252,17	2.654.860,58
Transferências Rec União Fundeb - VAAR			95.695,09	224.610,78	129.972,01	180.832,70	206.461,14
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	368.967,94	297.546,84			132.110,23	50.999,13	69.553,65
Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades			2.080.130,71	2.632.756,80	1.925.752,89	2.679.339,06	2.781.129,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.140.107,75	7.854.904,48	9.456.611,90	11.815.045,94	12.066.455,67	13.282.307,96	14.260.194,79
Cota-Parte do ICMS	5.789.027,77	5.850.969,64	5.491.115,74	7.186.035,56	7.775.808,83	8.207.090,07	8.888.435,93
Cota-Parte do IPVA	751.602,03	919.582,22	888.200,14	1.555.505,62	1.403.034,97	1.541.620,18	1.729.725,19
Cota-Parte do IPI - Municípios	61.103,42	56.454,31	49.977,86	82.146,88	78.887,63	84.559,87	94.349,31
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.436,68	14.692,86	95,96	18.437,96	13.935,85	12.831,15	17.459,11
Outras Participações na Receita dos Estados							
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.472.424,84	969.358,83	745.015,18	1.259.771,66	1.246.793,52	1.302.020,74	1.463.047,74
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	55.366,30	43.846,62	848.102,60	1.711.988,70	1.059.945,60	1.455.153,10	1.628.628,12
Outras Transferências dos Estados	1.146,71		1.161.644,84	1.159,56	488.049,27	679.032,85	438.549,39
Cota Parte Transf. Comp Financeira Perca ICMS			272.459,58		114.361,44	159.113,39	102.653,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	1.000.000,00		130.000,00		54.565,85	75.918,57	48.979,74
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	16.705.268,89	16.708.074,46	17.380.587,27	20.178.666,10	22.781.587,93	24.238.921,51	25.763.094,35
Outras Transferências							
Transferências de Pessoas Físicas							



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:57:20

Página: 3

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Outras Receitas Correntes	117.660,79	409.516,47	173.912,81	2.000.000,00	1.054.474,12	1.284.325,64	1.678.600,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	117.660,79	202.104,99	173.912,81		162.731,92	136.203,69	112.768,09
Restituição de Convênios - Financeiras							
Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	117.660,79	202.104,99	173.912,81		162.731,92	136.203,69	112.768,09
Demais Receitas Correntes		207.411,48		2.000.000,00	891.742,20	1.148.121,95	1.565.832,01
Outras Receitas Correntes		207.411,48		2.000.000,00	891.742,20	1.148.121,95	1.565.832,01
Receitas de Capital	513.850,09	2.419.179,98	6.320.742,04	3.098.897,42	4.966.198,11	5.829.761,06	5.298.001,48
Operações de Crédito		1.000.000,00	2.710.658,93	2.898.897,42	2.740.817,11	3.367.009,54	3.454.362,60
Alienação de Bens	263.850,09		1.626.488,95		682.698,05	949.851,64	612.807,67
Alienação de Investimentos Temporários							
Alienação de Investimentos Permanentes							
Alienação de Bens Móveis	263.850,09		1.626.488,95		682.698,05	949.851,64	612.807,67
Alienação de Bens Imóveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital	250.000,00	1.419.179,98	1.983.594,16	200.000,00	1.542.682,95	1.512.899,88	1.230.831,21
Transferências da União e de suas Entidades	250.000,00	1.126.543,98	1.983.594,16	100.000,00	1.372.754,39	1.407.113,87	1.086.558,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		292.636,00		100.000,00	169.928,56	105.786,01	144.273,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Outras Receitas de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal							
Receitas Correntes Intraorçamentárias							
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias							
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
(R) Deduções da Receita	-5.764.950,69	-8.231.600,39	-8.630.564,62	-8.910.105,23	-10.827.770,72	-11.390.764,15	-11.924.907,31



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:57:20

Página: 4

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-991.967,47	-2.540.894,35	-2.905.496,83	-1.701.228,34	-3.027.892,82	-3.078.653,45	-2.979.325,43
Deduções para o FUNDEB	-4.772.983,22	-5.690.706,04	-5.725.067,79	-7.208.876,89	-7.799.877,90	-8.312.110,70	-8.945.581,88
Demais Deduções da Receita Corrente							
Deduções da Receita de Capital							
Deduções Receita Patrimonial							
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	61.690.158,91	71.316.977,30	86.740.876,79	92.661.598,41	103.093.500,00	111.604.085,94	116.778.990,51

Nota

Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:57:38

Página: 1

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
DESPESAS CORRENTES	57.366.763,40	66.868.046,65	76.024.953,93	80.195.169,94	93.663.902,44	100.470.275,50	105.116.575,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.937.700,83	34.483.566,20	43.548.705,43	41.270.254,18	50.090.571,30	54.300.463,88	55.779.168,46
Pessoal - Executivo / Indiretes	26.471.106,28	28.668.880,62	32.996.472,32	33.361.668,94	39.917.638,78	42.742.011,78	44.444.171,51
Pessoal - Legislativo	1.397.552,15	1.532.030,03	1.642.217,30	1.517.022,52	1.976.063,20	2.065.523,02	2.127.781,92
Pessoal - Restos a Pagar Pagos	2.696.911,77	2.342.254,05	4.449.601,79	3.468.512,12	4.294.421,23	4.929.462,21	4.855.452,34
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.372.130,63	1.940.401,50	4.460.414,02	2.923.050,60	3.902.448,09	4.563.466,87	4.351.762,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			1.592.830,68	106.058,08	710.975,19	989.194,20	680.589,85
Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas			1.592.830,68	106.058,08	710.975,19	989.194,20	680.589,85
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo							
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.429.062,57	32.384.480,45	30.883.417,82	38.818.857,68	42.862.355,93	45.180.617,43	48.656.816,78
Outras Despesas Correntes - Executivo	21.991.043,37	29.529.894,19	30.572.359,89	37.285.647,64	40.851.345,31	43.656.787,59	46.709.134,27
Outras Despesas Correntes - Legislativo	150.169,13	289.261,61	286.220,54	186.711,52	323.221,14	320.593,69	317.108,61
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.287.850,07	2.565.324,65	24.837,39	1.346.498,52	1.687.789,48	1.203.236,15	1.630.573,90
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
DESPESAS DE CAPITAL	3.674.662,58	5.295.988,80	7.275.819,04	5.327.496,32	7.535.412,69	8.120.334,92	8.021.097,42
INVESTIMENTOS	1.700.772,56	3.762.334,72	5.242.503,95	4.705.280,18	5.752.236,90	6.323.904,95	6.424.449,45
Investimentos - Executvi / Indiretas	1.209.394,97	3.174.180,59	5.217.563,40	4.368.596,04	5.346.014,05	6.021.238,46	6.022.134,02
Investimentos - Legislativo	22.800,84	52.328,82	18.370,55		30.944,70	19.697,29	19.153,65
Investimentos - Restos a Pagar Pagos	468.576,75	535.825,31	6.570,00	336.684,14	375.278,15	282.969,20	383.161,78
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
INVERSÕES FINANCEIRAS							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas							
Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.973.890,02	1.533.654,08	2.033.315,09	622.216,14	1.783.175,79	1.796.429,97	1.596.647,97
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	1.973.890,02	1.533.654,08	2.033.315,09	622.216,14	1.783.175,79	1.796.429,97	1.596.647,97
Amortização da Dívida - Legislativo							
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	61.041.425,98	72.164.035,45	83.300.772,97	85.522.666,26	101.199.315,13	108.590.610,42	113.137.672,51



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:57:38

Página: 2

Nota

Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:58:02

Página: 1

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	3.921.856,78	6.137.699,72	15.415.847,12	5.648.221,64	11.454.038,28	13.196.704,80	11.528.074,69
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.981.547,30	1.630.415,33	5.956.456,02	72.136,12	3.252.889,84	3.798.084,04	2.680.045,93
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.940.309,48	4.507.284,39	7.379.967,29	5.576.085,52	7.328.336,75	8.184.260,15	8.064.570,10
Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas							
Demais Receitas Patrimoniais do RPPS							
Demais Serviços							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores							
Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)			2.079.423,81		872.811,69	1.214.360,61	783.458,66
Receitas de Capital							
Alienação de Investimentos Temporários							
Alienação de Investimentos Permanentes							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Amortização de Empréstimos							
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal							
Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.601.191,28	3.520.899,70	4.775.485,76	5.389.731,16	5.722.366,97	6.390.540,30	6.711.330,41
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	5.601.191,28	3.520.899,70	4.775.485,76	5.389.731,16	5.722.366,97	6.390.540,30	6.711.330,41
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
(R) Deduções da Receita - Digital com Sinal Negativo	-1.389.236,85		-3.347,93		-1.405,25	-1.955,15	-1.261,39
Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-1.389.236,85		-3.347,93		-1.405,25	-1.955,15	-1.261,39
Demais Dedu. da Receita Corrente do RPPS							
Demais Deduções da Receita de Capital							
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	8.133.811,21	9.658.599,42	20.187.984,95	11.037.952,80	17.175.000,00	19.585.289,95	18.238.143,71



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:58:02

Página: 2

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas específicas do RPPS

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	1.391.753,40	1.739.240,84	2.596.337,28	2.767.538,88	2.968.500,00	3.353.878,92	3.484.434,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.362.519,12	1.696.062,96	2.522.802,43	2.749.811,90	2.911.409,10	3.293.673,47	3.433.186,68
Pessoal do R P P S	1.362.519,12	1.696.062,96	2.366.081,49	2.749.811,90	2.845.627,48	3.202.150,17	3.374.139,37
Pessoal - Restos a Pagar Pagos			156.720,94		65.781,62	91.523,30	59.047,31
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
Juros e encargos da Dívida RPPS							
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.234,28	43.177,88	73.534,85	17.726,98	57.090,90	60.205,44	51.247,65
Outras Despesas Correntes RPPS	29.234,28	43.177,88	73.534,85	17.726,98	57.090,90	60.205,44	51.247,65
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
DESPESAS DE CAPITAL							
INVESTIMENTOS							
Investimentos RPPS							
Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
INVERSÕES FINANCEIRAS							
Outras Inversões Financeiras - RPPS							
Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA							
Amortização da Dívida - RPPS							
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	1.391.753,40	1.739.240,84	2.596.337,28	2.767.538,88	2.968.500,00	3.353.878,92	3.484.434,32



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Data: 10/10/2024

Hora: 14:58:44

Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	89.050.699,37	98.472.806,22	110.995.186,95	120.003.541,47	126.289.679,47
II - DEDUÇÕES					
Deduções da Receita Corrente	-8.630.564,62	-8.910.105,34	-10.839.875,87	-11.407.606,33	-11.935.773,27
Outras contribuições sociais - FASS					
Remuneração Rec Vinculados - FASS					
Rec Dir Arrec Fundo Assist Saúde Servidor					
Restituições plano assistência médica					
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	80.420.134,75	89.562.700,88	100.155.311,08	108.595.935,14	114.353.906,20
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.9.57.00.00 com complemento de vínculo 3110) Art. 166 A					
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	80.420.134,75	89.562.700,88	100.155.311,08	108.595.935,14	114.353.906,20
Atenção Básica - Agentes Comunitários Saúde					
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (vínculo 3120) Art. 166 A					
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	80.420.134,75	89.562.700,88	100.155.311,08	108.595.935,14	114.353.906,20



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 10/10/2024

Hora: 14:59:20

Página: 1

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	48.363.858,48	54.083.867,98	58.641.804,98	61.751.109,35
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	45.945.665,55	51.379.674,58	55.709.714,73	58.663.553,88
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	43.527.472,63	48.675.481,18	52.777.624,48	55.575.998,41
PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.373.762,05	6.009.318,66	6.515.756,11	6.861.234,37
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	5.105.073,95	5.708.852,73	6.189.968,30	6.518.172,65
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.836.385,85	5.408.386,80	5.864.180,50	6.175.110,93

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Data: 10/10/2024

Hora: 14:59:58

Página: 1

Exercício	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.900.146,80	8.658.003,16	10.221.946,10	14.336.722,76	13.296.368,59	14.500.189,91
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	14.196.581,27	8.345.545,50	10.206.946,10	13.887.193,49	12.984.962,29	14.206.622,67
Precatórios posteriores a 05-05-2000	703.565,53	312.457,66	15.000,00	449.529,27	311.406,30	293.567,24
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	183.881,51	4.515.439,64	10.055.588,71	10.185.171,71	12.215.684,82	14.212.238,18
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	5.059.463,15	8.140.736,52	12.662.086,41	10.725.993,29	12.665.026,45	13.856.243,73
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	3.615.408,45	2.308.414,19	151.396,24	2.634.694,10	2.051.984,20	1.829.722,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.260.173,19	1.316.882,69	2.455.101,46	2.093.872,52	2.350.775,43	2.653.354,25
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS				4.151.551,05	1.602.642,57	2.185.716,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	14.716.265,29	4.142.563,52	166.357,39	8.339.296,09	1.080.683,77	287.951,73
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida						
Operações de Crédito / Pagamentos	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00	2.710.658,93	2.898.897,42	710.975,19	3.367.009,54	3.454.362,60
2.2 Encargos - Exceto RPPS		1.592.830,68	106.058,08	1.783.175,79	989.194,20	680.589,85
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.533.654,08	2.033.315,09	622.216,14	1.783.175,79	1.796.429,97	1.596.647,97



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Data: 10/10/2024

Hora: 14:59:58

Página: 2

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA - É o montante total apurado:

- Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - Das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA- DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Anexo de Metas Fiscais

Data: 10/10/2024

Hora: 15:13:54

Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	105.110.725,91	101.068.005,68		104,95	114.419.545,19	105.787.301,40		105,36	119.372.013,97	101.068.005,68		104,39
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	228.177.194,57	219.401.148,63		227,82	226.660.515,71	209.560.388,05		208,72	190.368.512,28	219.401.148,63		166,47
Receitas Primárias Correntes	222.788.304,31	214.219.523,38		222,44	171.993.084,25	159.017.274,64		158,38	118.569.704,30	214.219.523,38		103,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.595.892,29	25.572.973,36		26,55	29.188.466,65	26.986.378,19		26,88	30.163.906,34	25.572.973,36		26,38
Transferências Correntes	68.948.500,17	66.296.634,78		68,84	73.327.400,39	67.795.303,62		67,52	76.731.267,26	66.296.634,78		67,10
Demais Receitas Primárias Correntes	3.418.182,69	3.286.714,13		3,41	21.209.552,48	19.609.423,52		19,53	23.137.390,03	3.286.714,13		20,23
Receitas Primárias de Capital	7.706.999,08	7.410.576,04		7,70	9.196.770,60	8.502.931,40		8,47	8.752.364,08	7.410.576,04		7,65
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	101.199.315,13	97.307.033,78		101,04	108.590.610,42	100.398.123,54		100,00	113.137.672,51	97.307.033,78		98,94
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	98.705.164,14	94.908.811,67		98,55	105.804.986,26	97.822.657,41		97,43	110.860.434,70	94.908.811,67		96,95
Despesas Primárias Correntes	86.970.716,54	83.625.688,98		86,84	93.348.382,94	86.305.827,42		85,96	97.949.959,00	83.625.688,98		85,66
Pessoal e Encargos Sociais	45.796.150,07	44.034.759,68		45,73	49.371.001,67	45.646.266,34		45,46	50.923.716,12	44.034.759,68		44,53
Outras Despesas Correntes	41.174.566,45	39.590.929,28		41,11	43.977.381,28	40.659.561,09		40,50	47.026.242,88	39.590.929,28		41,12
Despesas Primárias de Capital	5.376.958,75	5.170.152,64		5,37	6.040.935,75	5.585.184,68		5,56	6.041.287,67	5.170.152,64		5,28
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.357.488,86	6.112.970,06		6,35	6.415.667,56	5.931.645,30		5,91	6.869.188,02	6.112.970,06		6,01
RECEITA TOTAL (Com Fontes RPPS)	17.175.309,56	16.514.720,73		17,15	19.585.289,95	18.107.701,51		18,04	18.238.143,71	16.514.720,73		15,95
RECEITAS PRIMÁRIAS (Com Fontes RPPS) (III)	9.848.378,06	9.469.594,29		9,83	11.402.984,95	10.542.700,58		10,50	10.174.835,00	9.469.594,29		8,90
DESPESA TOTAL (Com Fontes RPPS)	3.441.116,45	3.308.765,82		3,44	4.011.393,82	3.708.759,08		3,69	4.446.940,53	3.308.765,82		3,89
DESPESAS PRIMÁRIAS (Com Fontes RPPS) (IV)	3.441.116,45	3.308.765,82		3,44	4.011.393,82	3.708.759,08		3,69	4.446.940,53	3.308.765,82		3,89
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	129.472.030,43	124.492.336,95		129,27	120.855.529,45	111.737.730,63		111,29	79.508.077,58	124.492.336,95		69,53

continua...



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Anexo de Metas Fiscais

Data: 10/10/2024

Hora: 15:13:54

Página: 2

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V+ (III-IV))	135.879.292,04	130.653.165,42		135,67	128.247.120,58	118.571.672,13		118,10	85.235.972,05	130.653.165,42		74,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	313.098,88	301.056,62		0,31	363.457,24	336.036,65		0,33	366.780,61	301.056,62		0,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	710.975,19	683.629,99		0,71	989.194,20	914.565,64		0,91	680.589,85	683.629,99		0,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.336.722,76	13.785.310,35		14,31	13.296.368,59	12.293.240,19		12,24	14.500.189,91	13.785.310,35		12,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.151.551,05	3.991.876,01		4,15	1.080.683,77	999.152,89		1,00	287.951,73	3.991.876,01		0,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.985.193,66	-3.831.916,98		-3,98	3.070.867,28	2.839.189,42		2,83	792.732,04	-3.831.916,98		0,69

Nota 3

Foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Nota 1

A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

Nota 2

Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Premissas e Metodologia Utilizadas

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Anexo de Metas Fiscais

Data: 10/10/2024

Hora: 15:13:54

Página: 3

- combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,00%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Na Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

Data: 10/10/2024

Hora: 15:49:32

Página: 1

LDO - Indicadores: Metas Anuais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% PIB		% RCL		Metas Realizadas		% PIB		% RCL		Variação	
	2023 (a)	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	2023 (b)	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	2023 (c) = (b-a)	(c/a) x100						
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.313.000,00		77,02	86.740.876,79		107,86	7.427.876,79	9,37						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.560.000,00		73,38	83.723.062,34		104,11	8.163.062,34	10,80						
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.313.000,00		77,02	83.300.772,97		103,58	3.987.772,97	5,03						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.560.000,00		73,38	84.893.603,65		105,56	9.333.603,65	12,35						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.325.000,00		10,03	19.017.443,64		23,65	8.692.443,64	84,19						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.325.000,00		10,03	19.017.443,64		23,65	8.692.443,64	84,19						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.760.000,00		2,68	2.439.616,34		3,03	-320.383,66	-11,61						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.760.000,00		2,68	2.439.616,34		3,03	-320.383,66	-11,61						
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	10.325.000,00		10,03	-1.170.541,31		-1,46	-11.495.541,31	-111,34						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)			0,00	15.407.285,99		19,16	15.407.285,99	-111,34						
Dívida Pública Consolidada (DC)			0,00			0,00		-111,34						
Dívida Consolidada Líquida - DCL			0,00			0,00		-111,34						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			0,00			0,00		-111,34						

Parâmetros	2023
Valor da Receita Corrente Líquida Prevista	102.977.336,61
Valor da Receita Corrente Líquida Realizada	80.420.134,75



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Linhas das Planilhas METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS

Data: 10/10/2024

Hora: 15:39:24

Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total - RPPS	17.175.000,00	16.514.423,08		17,15	19.585.289,95	18.107.701,51		18,04	18.238.143,71	16.514.423,08		15,95
Receitas Primárias do RPPS (I)	7.328.336,75	7.046.477,64		7,32	8.184.260,15	7.566.808,57		7,54	8.064.570,10	7.046.477,64		7,05
Despesa Total - RPPS	2.968.500,00	2.854.326,92		2,96	3.353.878,92	3.100.849,59		3,09	3.484.434,32	2.854.326,92		3,05
Despesas Primárias do RPPS (II)	2.968.500,00	2.854.326,92		2,96	3.353.878,92	3.100.849,59		3,09	3.484.434,32	2.854.326,92		3,05
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	10.296.836,75	9.900.804,57		10,28	11.538.139,07	10.667.658,16		10,62	11.549.004,42	9.900.804,57		10,10



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Data: 10/10/2024

Hora: 15:18:38

Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
9 Receita Total (Exceto fontes RPPS)	71.316.977,30	0,00	86.740.876,79	0,00	92.661.598,42	0,00	105.110.725,91	0,00	114.419.545,19	0,00	119.372.013,97	0,00
10 Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS) (I)	69.947.889,08	0,00	83.723.062,34	0,00	87.481.603,44	0,00	228.177.194,57	0,00	226.660.515,71	0,00	190.368.512,28	0,00
11 Despesa Total (Exceto fontes RPPS)	72.164.035,45	0,00	83.300.772,97	0,00	85.522.666,26	0,00	101.199.315,13	0,00	108.590.610,42	0,00	113.137.672,51	0,00
12 Despesas Primárias (Exceto fontes RPPS) (II)	72.164.035,45	0,00	84.893.603,65	0,00	85.628.724,34	0,00	98.705.164,14	0,00	105.804.986,26	0,00	110.860.434,70	0,00
13 Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.226.306,68	0,00	19.017.443,64	0,00		0,00	17.175.309,56	0,00	19.585.289,95	0,00	18.238.143,71	0,00
14 Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.442.453,05	0,00	19.017.443,64	0,00		0,00	9.848.378,06	0,00	11.402.984,95	0,00	10.174.835,00	0,00
15 Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.739.240,84	0,00	2.439.616,34	0,00		0,00	3.441.116,45	0,00	4.011.393,82	0,00	4.446.940,53	0,00
16 Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.739.240,84	0,00	2.439.616,34	0,00		0,00	3.441.116,45	0,00	4.011.393,82	0,00	4.446.940,53	0,00
17 Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.432.292,74	0,00	-1.170.541,31	0,00	1.852.879,10	0,00	129.472.030,43	0,00	120.855.529,45	0,00	79.508.077,58	0,00
18 Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.487.065,84	0,00	15.407.285,99	0,00		0,00	135.879.292,04	0,00	128.247.120,58	0,00	85.235.972,05	0,00
19 Dívida Pública Consolidada (DC)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
20 Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
21 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
9 Receita Total (Exceto fontes RPPS)	4.122.121,29	0,00	4.319.695,66	0,00	3.817.657,85	0,00	4.204.429,04	0,00	4.576.781,81	0,00	4.774.880,56	0,00
10 Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS) (I)	4.042.987,99	0,00	4.169.408,50	0,00	3.604.242,06	0,00	9.127.087,78	0,00	9.066.420,63	0,00	7.614.740,49	0,00
11 Despesa Total (Exceto fontes RPPS)	4.171.081,25	0,00	4.148.378,49	0,00	3.523.533,85	0,00	4.047.972,61	0,00	4.343.624,42	0,00	4.525.506,90	0,00
12 Despesas Primárias	4.171.081,25	0,00	4.227.701,46	0,00	3.527.903,44	0,00	3.948.206,57	0,00	4.232.199,45	0,00	4.434.417,39	0,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

Data: 10/10/2024

Hora: 15:18:38

Página: 2

LDO - Relatório de Planilhas Geradas METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Exceto fontes RPPS) (II)												
13 Receita Total (COM FONTES RPPS)	302.080,53	0,00	947.068,69	0,00		0,00	687.012,38	0,00	783.411,60	0,00	729.525,75	0,00
14 Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	430.173,79	0,00	947.068,69	0,00		0,00	393.935,12	0,00	456.119,40	0,00	406.993,40	0,00
15 Despesa Total (COM FONTES RPPS)	100.528,12	0,00	121.492,89	0,00		0,00	137.644,66	0,00	160.455,75	0,00	177.877,62	0,00
16 Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	100.528,12	0,00	121.492,89	0,00		0,00	137.644,66	0,00	160.455,75	0,00	177.877,62	0,00
17 Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-256.186,52	0,00	-58.292,96	0,00	76.338,62	0,00	5.178.881,22	0,00	4.834.221,18	0,00	3.180.323,10	0,00
18 Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	201.552,41	0,00	767.282,84	0,00		0,00	5.435.171,68	0,00	5.129.884,82	0,00	3.409.438,88	0,00
19 Dívida Pública Consolidada (DC)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
20 Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
21 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Nota

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Obs:

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF. Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Data: 10/10/2024

Hora: 15:22:49

Página: 1

Exercício de 2024

	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-23.521.581,98	-663,62	94.018.421,28	574,22	39.939.507,22	42,48
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	27.013.681,68	762,14	-77.781.635,12	-475,05	54.078.881,26	57,52
Ajustes de Exerc.Anteriores	52.340,60	1,48	136.548,69	0,83	32,80	0,00
TOTAL	3.544.440,30	100,00	16.373.334,85	100,00	94.018.421,28	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	54.768.195,25	484,29	44.528.989,15	81,31	26.891.449,40	60,39
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-43.459.278,58	-384,29	10.238.689,03	18,69	17.637.539,75	39,61
Ajustes de Exerc.Anteriores		0,00		0,00		0,00
TOTAL	11.308.916,67	100,00	54.767.678,18	100,00	44.528.989,15	100,00

CONSOLIDAÇÃO GERAL

	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	31.246.613,27	312466	138.547.410,43	138547	66.830.956,62	668309
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-16.445.596,90	-164455	-67.542.946,09	-675429	71.716.421,01	717164
Ajustes de Exerc.Anteriores	52.340,60	523406	136.548,69	136548	32,80	3280,0
TOTAL	14.853.356,97	148533	71.141.013,03	711410	138.547.410,43	138547

Obs:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2861/2014, está sobre a gestão do Fundo RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Data: 10/10/2024

Hora: 15:22:49

Página: 2

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 29.778.969,50 em 31.12.2021 para R\$ 22.008.103,83 em 31.12.2023. O resultado do decréscimo foram as reavaliações dos valores inscritos em dívida ativa, que mantidos no patrimônio do ente, demonstravam um patrimônio alto, porém, inalcançável. Por essa razão, os valores que já não poderiam ser cobrados, foram considerados como perda, ocasionando no decréscimo, mas resultando num patrimônio real.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com déficit patrimonial.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Data: 10/10/2024

Hora: 15:23:11

Página: 1

RECEITAS REALIZADAS

	2023	2022	2021
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.626.488,95		263.850,09
Alienação de Bens Móveis	1.626.488,95		263.850,09
Alienação de Bens Imóveis			263.850,09
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	1.626.488,95		263.850,09

DESPESAS EXECUTADAS

TOTAL	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.802.899,41	4.866.559,08	2.817.776,67
DESPESAS DE CAPITAL	5.802.899,41	4.866.559,08	2.817.776,67
Investimentos	5.224.133,40	3.710.005,90	1.677.971,72
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	578.766,01	1.156.553,18	1.139.804,95
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	5.802.899,41	4.866.559,08	2.817.776,67
SALDO FINANCEIRO	-4.176.410,46	-4.866.559,08	-2.553.926,58

Obs:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Data: 10/10/2024

Hora: 15:23:40

Página: 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	8.133.811,21	4.507.284,39	7.376.619,36
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	1.981.547,30		
Inativo	1.981.547,30		
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	3.647.202,18		
Inativo	3.647.202,18		
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	551.072,63	4.507.284,39	7.376.619,36
Outras Receitas Patrimoniais	551.072,63	4.507.284,39	7.376.619,36
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.953.989,10		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1.953.989,10		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.133.811,21	4.507.284,39	7.376.619,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	1.362.519,12	1.852.783,90	2.366.081,49
PREVIDÊNCIA (V)	1.362.519,12	1.852.783,90	2.366.081,49
Benefícios - Civil	1.362.519,12	1.852.783,90	2.366.081,49
Aposentadorias	1.141.816,20	1.549.706,07	2.366.081,49
Pensões	220.702,92	303.077,83	



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Data: 10/10/2024

Hora: 15:23:40

Página: 2

Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.362.519,12	1.852.783,90	2.366.081,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	6.771.292,09	2.654.500,49	5.010.537,87
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.500.000,00	6.219.049,93	7.064.999,37
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

Outro Bens e Direitos	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Data: 10/10/2024

Hora: 15:23:40

Página: 3

Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Data: 10/10/2024

Hora: 15:23:40

Página: 4

DESPESAS CORRENTES (XIII)	29.234,28	43.177,88	75.566,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	29.234,28	43.177,88	75.566,57
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-29.234,28	-43.177,88	-75.566,57

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

Nota

- Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Data: 10/10/2024

Hora: 15:24:16

Página: 1

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Legislação Municipal				Compensação
				2025	2026	2027	
	Desconto de pagamento a vista	Desconto pagamento antecipado -IPTU e TAXA DE C LIXO	Lei do IPTU	899.660,70	1.251.716,18	1.019.522,53	
	Desocnto de pagamento a vista	Desconto pagamento antecipado - TAXA DE VISTORI	Lei do IPTU	12.636,31	17.581,15	16.625,70	
	Desconto de juros e multa em pagamento a vista	Anistia de Multas e remissão de Juros - IPTU E COLETA DE LIXO	Lei do IPTU	607.206,27	844.818,40	658.363,14	
	Desconto de multa e juros em pagamento a vista	Anistia de Multas e remissão de Juros - TAXA D	Lei do IPTU	2.938,80	4.088,81	3.188,39	
		TOTAL		1.522.442,08	2.118.204,55	1.697.699,77	

Nota

- 1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.
- 2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Data: 10/10/2024

Hora: 15:24:16

Página: 2

estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LDO - Relatório de Planilhas Geradas MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Data: 10/10/2024

Hora: 15:25:17

Página: 1

EVENTO	
	2025
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Novas DOCC geradas por PPP	
Novas DOCC geradas por PPP	SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 1

ÓRGÃO	1	CAMARA MUNICIPAL VEREADORES			
UNIDADE	1	UNIDADES SUBORDINADAS			
PROGRAMA:	0001 - GEST E MANUT CAMARA VEREADORES				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:				2025	
				2.300.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1001 - CONSTR/APARELHAMENTO CAMARA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	100.000,0000	100.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA			
	Subfunção	031 - ACAO LEGISLATIVA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0001 - GEST E MANUT CAMARA VEREADORES				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:				2025	
				2.300.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2001 - MANUTENCAO CAMARA VEREADORES	1500	Valor	1
	Produto:		1500	2.200.000,0000	2.200.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA			
	Subfunção	031 - ACAO LEGISLATIVA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					2.300.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 2

ÓRGÃO	2	GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE	1	GABINETE DO PREFEITO		
PROGRAMA:	0002 - GEST E MANUT GABINETE DO PREFEITO			
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				
Total do Programa:		2025		
		1.272.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2002 - MANUTENCAO GABINETE	1500	Valor	1
	Produto:	1500	1.271.000,0000	1.271.000,00
	Função: 04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
PROGRAMA:	0002 - GEST E MANUT GABINETE DO PREFEITO			
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				
Total do Programa:		2025		
		1.272.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação: 1003 - REEQUIPAMENTO	1500	Valor	1
	Produto:	1500	1.000,0000	1.000,00
	Função: 04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
PROGRAMA:	0177 - DEFESA CIVIL			
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				
Total do Programa:		2025		
		40.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2108 - DEFESA CIVIL	1759-1500	Valor	1
	Produto:	1759	1.000,0000	40.000,00
	Função: 04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
TOTAL				1.312.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 3

ÓRGÃO	3	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
UNIDADE	1	UNIDADES SUBORDINADAS			
PROGRAMA:	0003 - GEST E MANUT PROCURADORIA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		1.049.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2003 - MANUTENTACAO PROCURADORIA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.048.000,0000	1.048.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0003 - GEST E MANUT PROCURADORIA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		1.049.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1003 - REEQUIPAMENTO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.000,0000	1.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0146 - CONSELHO TUTELAR				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		223.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2049 - CONSELHO TUTELAR	1500	Valor	1
	Produto:		1500	223.000,0000	223.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0102 - REGULARIZACAO CADASTRAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		5.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1004 - REGULARIZACAO FUNDIARIA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,0000	5.000,00
	Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
	Subfunção	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS			



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 4

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0104 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:				2025	
				400.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
					2025
P	Ação:	1007 - PRECATORIOS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	400.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA			400.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					1.677.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 5

ÓRGÃO	4	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
UNIDADE	1	UNIDADE SUBORDINADA			
PROGRAMA:	0103 - ESPACOS E PREDIOS PUBLICOS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:				2025	
				15.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1006 - PREDIOS PUBLICOS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			5.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0004 - GEST E MANUT SEC ADMINISTRACAO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:				2025	
				5.689.600,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2004 - MANUTENCAO SEC. ADMINISTRACAO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.689.600,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			5.689.600,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0106 - QUALIFICACAO DA GESTAO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:				2025	
				5.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1003 - REEQUIPAMENTO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			5.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0108 - PUBLICIDADE E PART POPULAR				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:				2025	
				60.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2042 - PUBLICIDADE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	10.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			10.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 6

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária	
TOTAL	5.709.600,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 7

ÓRGÃO	5	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
UNIDADE	1		UNIDADES SUBORDINADAS		
PROGRAMA:	0005 - GESTAO E MANUT SEC. FINANÇAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					841.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2006 - MANUTENCAO SECRETARIA FINANÇAS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	836.000,0000	836.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0005 - GESTAO E MANUT SEC. FINANÇAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					841.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1003 - REEQUIPAMENTO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,0000	5.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0179 - ADMINISTRACAO TRIBUTARIA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					262.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2111 - ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	262.000,0000	262.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					1.103.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 8

ÓRGÃO	6	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	1	SUPERVISAO E COORDENACAO			
PROGRAMA:	0006 - GESTAO E MANUT	SEC EDUCACAO E CULT.			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:					2025
					1.352.500,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2008 - SUPERVISAO E COORDENACAO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.352.500,0000	1.352.500,00
	Função:	12 - EDUCACAO			
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	6	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	2	EDUCACAO INFANTIL			
PROGRAMA:	0173 - REM.SER.ED.INF.	FUNDEB 30% PRE-ESCOL			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:					2025
					241.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2106 - FUNDEB PRE ESCOLA 30%	1540	Valor	1
	Produto:		1540	241.000,0000	241.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO			
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0171 - REM.SERV.ED.INF.	FUNDEB 30% CRECHE			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:					2025
					918.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2104 - FUNDEB CRECHE 30%	1540	Valor	1
	Produto:		1540	918.000,0000	918.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO			
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0110 - EDUCACAO INFANTIL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:					2025
					1.600.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2010 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL	1540-1500	Valor	1



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 9

Produto:		1540	315.000,0000	
Função:	12 - EDUCACAO	1500	1.285.000,0000	1.600.000,00
Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

PROGRAMA:	0172 - REM.SER.ED.INF.FUNDEB 70% PRE-ESCOL
OBJETIVO:	

Indicadores do Programa	Índice recente
Habitantes (Pessoas)	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			
Total do Programa:			2025
			270.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2105 - FUNDEB PRE ESCOLA 70%	1540	Valor	1
	Produto:		1540	270.000,0000	
	Função:	12 - EDUCACAO			270.000,00
	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

PROGRAMA:	0170 - REM SERV.ED.INF.FUNDEB 70% CRECHE
OBJETIVO:	

Indicadores do Programa	Índice recente
Habitantes (Pessoas)	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			
Total do Programa:			2025
			4.711.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2103 - FUNDEB CRECHE 70%	1540	Valor	1
	Produto:		1540	4.711.000,0000	
	Função:	12 - EDUCACAO			4.711.000,00
	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

PROGRAMA:	0017 - ENCARGOS ESPECIAIS
OBJETIVO:	

Indicadores do Programa	Índice recente
Habitantes (Pessoas)	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			
Total do Programa:			2025
			2.492.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2060 - AMORTIZACAO DE DIVIDA	1540-1550	Valor	1
	Produto:		1540	30.000,0000	
	Função:	12 - EDUCACAO	1550	2.000,0000	32.000,00
	Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	6	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE	3	ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

PROGRAMA:	0114 - TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO:	

Indicadores do Programa	Índice recente
Habitantes (Pessoas)	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			
Total do Programa:			2025
			853.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
------	---------------------------------	--	---------	-------------	------



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024
Hora: 16:00:18
Página: 10

A	Ação:	2018 - TRANSPORTE ESCOLAR	1553-1550-1540-1500	Valor	1
	Produto:		1553	650.000,0000	
	Função:	12 - EDUCACAO	1550	1.000,0000	853.000,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1540	2.000,0000	
			1500	200.000,0000	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0115 - MERENDA ESCOLAR			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2025		
			2.024.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2019 - MERENDA ESCOLAR	1550-1500-1552	Valor	1
	Produto:		1550	1.399.000,0000	
	Função:	12 - EDUCACAO	1500	300.000,0000	2.024.000,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1552	325.000,0000	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0111 - ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2025		
			3.428.587,93		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2012 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	1540-1550-1500	Valor	1
	Produto:		1540	580.587,9300	
	Função:	12 - EDUCACAO	1550	60.000,0000	3.428.587,93
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1500	2.788.000,0000	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0175 - REM.SER.ENS.FUND.FUNDEB 30%			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2025		
			1.961.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2022 - FUNDEB 70% E 30%	1540	Valor	1
	Produto:		1540	1.961.000,0000	
	Função:	12 - EDUCACAO			1.961.000,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0174 - REM.SER.ENS.FUND.FUNDEB 70%			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2025		
			13.955.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2022 - FUNDEB 70% E 30%	1540	Valor	1



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 11

Produto:		1540	13.955.000,00	
Função:	12 - EDUCACAO			13.955.000,00
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
ÓRGÃO	6	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	4	ENSINO TECNICO E SUPERIOR		
PROGRAMA:	0180 - CONSELHO DE EDUCACAO E FUNDEB			
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025		
Total do Programa:		8.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2112 - CONSELHO MUN DE EDUCACAO E FUNDEB	1500-1569-1540	Valor	1
	Produto:	1500	3.500,0000	
	Função: 12 - EDUCACAO	1569	500,0000	8.000,00
	Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR	1540	4.000,0000	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
PROGRAMA:	0116 - ENSINO TECNICO E SUPERIOR			
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025		
Total do Programa:		80.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2020 - ENSINO TECNICO E SUPERIOR	1500	Valor	1
	Produto:	1500	80.000,0000	
	Função: 12 - EDUCACAO			80.000,00
	Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
ÓRGÃO	6	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	5	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
PROGRAMA:	0117 - DESENVOLV CULTURAL			
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025		
Total do Programa:		200.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2114 - LEI PAULO GUSTAVO	1715-1716	Valor	1
	Produto:	1715	2.000,0000	
	Função: 13 - CULTURA	1716	2.000,0000	4.000,00
	Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL			
	Objetivo: LEI PAULO GUSTAVO			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
PROGRAMA:	0117 - DESENVOLV CULTURAL			
OBJETIVO:				



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 12

Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		200.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2014 - CENTRO ATENCAO ESPECIALIZADA		Valor	1
	Produto:				
	Função:	13 - CULTURA			0,00
	Subfunção	392 - DIFUSAO CULTURAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0117 - DESENVOLV CULTURAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		200.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2023 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL	1500	Valor	1
	Produto:		1500	196.000,0000	
	Função:	13 - CULTURA			196.000,00
	Subfunção	392 - DIFUSAO CULTURAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					31.634.087,93



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 13

ÓRGÃO	7	SEC OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS			
UNIDADE	1	MANUT.SEC. OBRAS			
PROGRAMA:	0007 - GESTAO E MANUT SEC OBRAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					2.088.800,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1003 - REEQUIPAMENTO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	10.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			10.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0007 - GESTAO E MANUT SEC OBRAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					2.088.800,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2024 - MANUT SECRETARIA OBRAS	1500-1502	Valor	1
	Produto:		1500	2.078.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	1502	800,0000	2.078.800,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	7	SEC OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS			
UNIDADE	2	DEPARTAMENTO TRANSITO/TRANSPORTE			
PROGRAMA:	0121 - TRANSITO E TRANSPORTE				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					2.330.500,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2028 - TRANSITO E TRANSPORTE	1750-1500-1752	Valor	1
	Produto:		1750	2.000,0000	
	Função:	26 - TRANSPORTE	1500	2.326.500,0000	2.330.500,00
	Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1752	2.000,0000	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0122 - VIAS PUBLICAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					1.497.700,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1020 - VIAS PUBLICAS	1500	Valor	1



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 14

Produto:		1500	1.497.700,0000	
Função:	26 - TRANSPORTE			
Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			1.497.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	7	SEC OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS
-------	---	----------------------------------

UNIDADE	3	DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS
---------	---	----------------------------------

PROGRAMA:	0118 - SERV LIMPEZA PUBLICA
-----------	-----------------------------

OBJETIVO:	
-----------	--

Indicadores do Programa	Índice recente
-------------------------	----------------

Habitantes (Pessoas)	
----------------------	--

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2025
---------------------------------	------

Total do Programa:	8.972.198,00
--------------------	--------------

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
------	---------------------------------	---------	-------------	------

A	Ação: 2026 - SERVICOS URBANOS	1500	Valor	1
---	-------------------------------	------	-------	---

	Produto:	1500	6.031.000,0000	
--	----------	------	----------------	--

	Função: 15 - URBANISMO			
--	------------------------	--	--	--

	Subfunção: 452 - SERVICOS URBANOS			6.031.000,00
--	-----------------------------------	--	--	--------------

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

PROGRAMA:	0118 - SERV LIMPEZA PUBLICA
-----------	-----------------------------

OBJETIVO:	
-----------	--

Indicadores do Programa	Índice recente
-------------------------	----------------

Habitantes (Pessoas)	
----------------------	--

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2025
---------------------------------	------

Total do Programa:	8.972.198,00
--------------------	--------------

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
------	---------------------------------	---------	-------------	------

A	Ação: 2081 - COLETA DE LIXO	1500-1720	Valor	1
---	-----------------------------	-----------	-------	---

	Produto:	1500	2.361.198,0000	
--	----------	------	----------------	--

	Função: 15 - URBANISMO	1720	530.000,0000	2.891.198,00
--	------------------------	------	--------------	--------------

	Subfunção: 452 - SERVICOS URBANOS			
--	-----------------------------------	--	--	--

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

PROGRAMA:	0118 - SERV LIMPEZA PUBLICA
-----------	-----------------------------

OBJETIVO:	
-----------	--

Indicadores do Programa	Índice recente
-------------------------	----------------

Habitantes (Pessoas)	
----------------------	--

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2025
---------------------------------	------

Total do Programa:	8.972.198,00
--------------------	--------------

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
------	---------------------------------	---------	-------------	------

P	Ação: 1003 - REEQUIPAMENTO	1500	Valor	1
---	----------------------------	------	-------	---

	Produto:	1500	50.000,0000	
--	----------	------	-------------	--

	Função: 15 - URBANISMO			
--	------------------------	--	--	--

	Subfunção: 452 - SERVICOS URBANOS			50.000,00
--	-----------------------------------	--	--	-----------

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

PROGRAMA:	0123 - POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
-----------	---

OBJETIVO:	
-----------	--

Indicadores do Programa	Índice recente
-------------------------	----------------

Habitantes (Pessoas)	
----------------------	--

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2025
---------------------------------	------

Total do Programa:	30.000,00
--------------------	-----------

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
------	---------------------------------	---------	-------------	------



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 15

A	Ação:	2029 - SANEAMENTO BASICO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	30.000,0000	30.000,00
	Função:	17 - SANEAMENTO			
	Subfunção:	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0119 - SERV ILUMINACAO PUBLICA			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025		
Total do Programa:			2.470.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2027 - ILUMINACAO PUBLICA	1751-1500	Valor	1
	Produto:		1751 1500	2.468.000,0000 2.000,0000	2.470.000,00
	Função:	15 - URBANISMO			
	Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					17.389.198,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 16

ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
PROGRAMA:	0130 - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR					
OBJETIVO:						
Indicadores do Programa		Índice recente				
Habitantes (Pessoas)						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025				
Total do Programa:		132.000,00				
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025		
A	Ação: 2013 - MANUTENCAO EQUIPE PIM	1621	Valor	1		
	Produto:	1621	132.000,0000	132.000,00		
	Função: 10 - SAUDE					
	Subfunção 301 - ATENCAO BASICA					
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária						
PROGRAMA:	0125 - SAUDE DA FAMILIA					
OBJETIVO:						
Indicadores do Programa		Índice recente				
Habitantes (Pessoas)						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025				
Total do Programa:		12.175.000,00				
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025		
A	Ação: 2030 - SAUDE DA FAMILIA	1600-1605-1601-1604-1500-1621	Valor	1		
	Produto:	1600	2.821.000,0000	12.175.000,00		
	Função: 10 - SAUDE	1605	365.000,0000			
	Subfunção 301 - ATENCAO BASICA	1601	2.000,0000			
		1604	944.000,0000			
		1500	7.364.000,0000			
		1621	679.000,0000			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária						
PROGRAMA:	0131 - PINHAL SORRIDENTE					
OBJETIVO:						
Indicadores do Programa		Índice recente				
Habitantes (Pessoas)						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025				
Total do Programa:		95.000,00				
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025		
A	Ação: 2036 - SAUDE BUCAL	1621-1600	Valor	1		
	Produto:	1621	5.000,0000	95.000,00		
	Função: 10 - SAUDE				1600	90.000,0000
	Subfunção 301 - ATENCAO BASICA					
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária						
PROGRAMA:	0103 - ESPACOS E PREDIOS PUBLICOS					
OBJETIVO:						
Indicadores do Programa		Índice recente				
Habitantes (Pessoas)						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025				
Total do Programa:		15.000,00				
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025		
P	Ação: 1006 - PREDIOS PUBLICOS	1500	Valor	1		



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 17

Produto:				1500	10.000,0000	
Função:		10 - SAUDE				10.000,00
Subfunção:		122 - ADMINISTRACAO GERAL				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária						
PROGRAMA:		0008 - GESTAO E MANUT SEC SAUDE				
OBJETIVO:						
Indicadores do Programa				Índice recente		
Habitantes (Pessoas)						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025		
Total do Programa:				2.036.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2005 - MANUT. SEC. SAUDE		1500	Valor	1
	Produto:			1500	2.036.000,0000	
	Função:	10 - SAUDE				2.036.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária						
PROGRAMA:		0126 - PRONTO ATENDIMENTO				
OBJETIVO:						
Indicadores do Programa				Índice recente		
Habitantes (Pessoas)						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025		
Total do Programa:				8.310.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2031 - PRONTO ATENDIMENTO		1600-1500-1602-1621	Valor	1
	Produto:			1600	121.000,0000	
	Função:	10 - SAUDE		1500	7.322.000,0000	7.445.000,00
	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULA		1602	1.000,0000	
				1621	1.000,0000	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária						
PROGRAMA:		0126 - PRONTO ATENDIMENTO				
OBJETIVO:						
Indicadores do Programa				Índice recente		
Habitantes (Pessoas)						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025		
Total do Programa:				8.310.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1003 - REEQUIPAMENTO		1500-1600	Valor	1
	Produto:			1500	50.000,0000	
	Função:	10 - SAUDE		1600	5.000,0000	55.000,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária						
PROGRAMA:		0126 - PRONTO ATENDIMENTO				
OBJETIVO:						
Indicadores do Programa				Índice recente		
Habitantes (Pessoas)						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025		
Total do Programa:				8.310.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2075 - CONVENIO SAMU/SALVAR		1621-1600	Valor	1



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 18

Produto:		1621	150.000,0000	
Função:		10 - SAUDE	1600	150.000,0000
Subfunção:		302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULA		300.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
PROGRAMA:		0129 - CENTRO DE ESPECIALIDADES		
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025		
Total do Programa:		70.500,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2035 - ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS	1500	Valor	1
	Produto:	1500	70.500,0000	
	Função: 10 - SAUDE			70.500,00
	Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
PROGRAMA:		0147 - QUALIFICACAO ATENDIMENTO AO PUBLICO		
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025		
Total do Programa:		27.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2051 - CONSELHOS MUNICIPAIS	1500	Valor	1
	Produto:	1500	27.000,0000	
	Função: 10 - SAUDE			27.000,00
	Subfunção: 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
PROGRAMA:		0128 - FARMACIA BASICA		
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025		
Total do Programa:		1.240.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2034 - FARMACIA BASICA	1500-1600-1621	Valor	1
	Produto:	1500	1.000.000,0000	
	Função: 10 - SAUDE	1600	180.000,0000	1.240.000,00
	Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA	1621	60.000,0000	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
PROGRAMA:		0127 - MANUT AMPL E RENOVACAO FROTA		
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025		
Total do Programa:		297.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2033 - MANUTENCAO VEICULOS	1600-1500	Valor	1
	Produto:	1600	31.000,0000	
	Função: 10 - SAUDE	1500	266.000,0000	297.000,00
	Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA			



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 19

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0168 - ALIMENTACAO SERVIDORES POSTO 24H			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:					2025
					375.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
					2025
A	Ação:	2031 - PRONTO ATENDIMENTO		1500	Valor
	Produto:				1
	Função:	10 - SAUDE		1500	375.000,0000
	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULA			375.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE	2	AUXILIOS E CONVENIOS			
PROGRAMA:		0126 - PRONTO ATENDIMENTO			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:					2025
					8.310.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
					2025
A	Ação:	2075 - CONVENIO SAMU/SALVAR		1621	Valor
	Produto:				1
	Função:	10 - SAUDE		1621	510.000,0000
	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULA			510.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE	4	MANUTENCAO BOLSA FAMILIA			
PROGRAMA:		0029 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:					2025
					89.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
					2025
A	Ação:	2088 - MAN BOLSA FAMILIA		1500	Valor
	Produto:				1
	Função:	10 - SAUDE		1500	1.500,0000
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA			1.500,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE	5	MANUTENCAO ACADEMIA DE SAUDE			
PROGRAMA:		0161 - MANUTENCAO ACADEMIA DE SAUDE			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 20

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					20.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
A	Ação:	2089 - MANUTENCAO ACADEMIA DE SAUDE		1500	Valor
	Produto:			1500	20.000,0000
	Função:	10 - SAUDE			20.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE	6	VIGILANCIA EM SAUDE			
PROGRAMA:	0162 - VIGILANCIA EM SAUDE				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					132.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
A	Ação:	2090 - VIGILANCIA EM SAUDE		1621-1604	Valor
	Produto:			1621	1.000,0000
	Função:	10 - SAUDE		1604	131.000,0000
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA			132.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE	7	OFICINAS TERAPEUTICAS			
PROGRAMA:	0163 - OFICINAS TERAPEUTICAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					36.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
A	Ação:	2091 - OFICINAS TERAPEUTICAS		1621	Valor
	Produto:			1621	36.000,0000
	Função:	10 - SAUDE			36.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					24.957.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 21

ÓRGÃO	9	SECRETARIA DO TURISMO E LAZER			
UNIDADE	1	MANUTENCAO DO TURISMO			
PROGRAMA:	0151 - APOIO A AGRICULTURA E PESCA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		41.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2057 - APOIO A AGRICULTURA E PESCA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	41.000,0000	
	Função:	20 - AGRICULTURA			
	Subfunção	606 - EXTENSAO RURAL			41.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0009 - GESTAO E MANUT SEC TURISMO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		1.074.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2038 - MANUTENCAO SEC. TURISMO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.073.000,0000	
	Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS			
	Subfunção	695 - TURISMO			1.073.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0009 - GESTAO E MANUT SEC TURISMO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		1.074.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1003 - REEQUIPAMENTO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.000,0000	
	Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS			
	Subfunção	695 - TURISMO			1.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0149 - INCENTIVO IND E COM LOCAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		24.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2056 - INCENTIVO IND E COM LOCAL	1500	Valor	1
	Produto:		1500	24.000,0000	
	Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS			
	Subfunção	691 - PROMOCAO COMERCIAL			24.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 22

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0132 - INFRA-ESTRUTURA TURISTICA			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					100.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1023 - INFRA ESTRUTURA TURISTICAS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	100.000,0000	100.000,00
	Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS			
	Subfunção	695 - TURISMO			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0134 - REALIZACAO DE EVENTOS			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					1.180.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2037 - REALIZACAO DE EVENTOS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.180.000,0000	1.180.000,00
	Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS			
	Subfunção	695 - TURISMO			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					2.419.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 23

ÓRGÃO	10	SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	1	MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	0010 - GESTAO E MANUT	SEC MEIO AMBIENTE			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		4.694.500,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2039 - MANUTENCAO SEC MEIO AMBIENTE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.561.000,0000	
	Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL			1.561.000,00
	Subfunção	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIE			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0010 - GESTAO E MANUT	SEC MEIO AMBIENTE			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		4.694.500,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2040 - GESTAO RESIDUOS SOLIDOS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	165.000,0000	
	Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL			165.000,00
	Subfunção	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIE			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0136 - PRACAS LAGOS E JARDINS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		1.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1030 - PARQUES E JARDINS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.000,0000	
	Função:	15 - URBANISMO			1.000,00
	Subfunção	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0181 - BEM-ESTAR ANIMAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		105.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2115 - BEM-ESTAR ANIMAL	1500	Valor	1
	Produto:		1500	105.000,0000	
	Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL			105.000,00
	Subfunção	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 24

Objetivo:	BEM-ESTAR, SAUDE E PROTECAO ANIMAL		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			
TOTAL			1.832.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 25

ÓRGÃO	11	SEC. ASSIST. SOCIAL, CID. E HABIT.			
UNIDADE	1	FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	0156 - PROTECAO BASICA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		238.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2092 - PROTECAO BASICA	1500-1660	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,0000	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1660	233.000,0000	238.000,00
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0011 - GESTAO E MANUT SEC ASSIST. SOCIAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		5.610.500,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1003 - REEQUIPAMENTO	1662	Valor	1
	Produto:		1662	5.000,0000	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			5.000,00
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0011 - GESTAO E MANUT SEC ASSIST. SOCIAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		5.610.500,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2041 - MANUT SEC ASSIST SOCIAL	1662	Valor	1
	Produto:		1662	5.605.500,0000	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			5.605.500,00
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0029 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		89.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2087 - PROGRAMA PIM SUAS	1660-1500	Valor	1
	Produto:		1660	75.000,0000	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1500	500,0000	75.500,00
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 26

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0139 - APOIOA CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					27.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
A	Ação:	2116 - BOLSA FAMILIA		1660	Valor
	Produto:			1660	2.000,0000
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			2.000,00
	Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0139 - APOIOA CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					27.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
A	Ação:	2062 - REDE PROTECAO CRIANCA/ADOLESCENTE		1662	Valor
	Produto:			1662	25.000,0000
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			25.000,00
	Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	11	SEC. ASSIST. SOCIAL, CID. E HABIT.			
UNIDADE	2	PROMOCAO DA CIDADANIA			
PROGRAMA:		0167 - PROJETO VERA0			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					400.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
A	Ação:	2101 - PROJETO VERA0		1662	Valor
	Produto:			1662	400.000,0000
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			400.000,00
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0166 - PROTECAO SOCIAL ESPECOAL			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					219.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			RECURSO	Meta Física
A	Ação:	2100 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		1660-1500	Valor
					1



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 27

Produto:			1660	186.000,0000	
Função:		08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1500	33.000,0000	219.000,00
Subfunção:		244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0164 - NOSSA GENTE, NOSSA TERRA			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2025		
			700.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2099 - NOSSA GENTE, NOSSA TERRA	1662	Valor	1
	Produto:		1662	700.000,0000	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			700.000,00
	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:		0144 - PROMOCAO DA CIDADANIA			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2025		
			112.500,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2048 - DEPARTAMENTO DA MULHER	1500	Valor	1
	Produto:		1500	101.000,0000	
	Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA			101.000,00
	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	11	SEC. ASSIST. SOCIAL, CID. E HABIT.			
UNIDADE	3	FUNDO HABITACIONAL			
PROGRAMA:		0145 - PROGRAMA HABITACIONAL			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2025		
			60.000,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1031 - PROGRAMAS HABITACIONAIS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	60.000,0000	
	Função:	16 - HABITACAO			60.000,00
	Subfunção:	482 - HABITACAO URBANA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	11	SEC. ASSIST. SOCIAL, CID. E HABIT.			
UNIDADE	8	PROMOCAO DA CIDADANIA			
PROGRAMA:		0029 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2025		



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 28

Total do Programa:					89.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2086 - PROGRAMA FEAS	1660	Valor	1
	Produto:		1660	12.000,0000	12.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0157 - IGD PBF				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					66.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2093 - IGD PBF	1660	Valor	1
	Produto:		1660	65.000,0000	65.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0157 - IGD PBF				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					66.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2051 - CONSELHOS MUNICIPAIS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.000,0000	1.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0144 - PROMOCAO DA CIDADANIA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					112.500,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2097 - CIDADANIA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	11.500,0000	11.500,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			
	Subfunção	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0158 - IGD SUAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					40.000,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 29

A	Ação:	2094 - IGD SUAS	1660	Valor	1
	Produto:		1660	40.000,0000	40.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					7.560.500,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 30

ÓRGÃO	15	SEC DO ESPORTE E JUVENTUDE			
UNIDADE	1	UNIDADES SUBORDINADAS			
PROGRAMA:	0152 - ESPORTE NO VERA0				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		61.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1017 - ESPORTE NO VERA0	1500	Valor	1
	Produto:		1500	61.000,0000	61.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0015 - GESTAO E MANUT SEC ESPORTE				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		261.158,07			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2058 - SEC. ESPORTES E JUVENTUDE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	261.158,0700	261.158,07
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0153 - ESPORTE PARA TODOS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:		2025			
		81.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1018 - ESPORTE PARA TODOS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	81.000,0000	81.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					
403.158,07					



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 31

ÓRGÃO	16	SEC GESTAO E RELACOES INTITUCIONAIS			
UNIDADE	1	UNIDADES SUBORDINADAS			
PROGRAMA:	0016 - GESTAO E MANUT SEC GESTAO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		156.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2109 - CONSELHO DA PROM DE IGUALDADE SOCIA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			5.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0016 - GESTAO E MANUT SEC GESTAO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		156.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2059 - SECRET. GESTAO E RELACOES INSTIT	1500	Valor	1
	Produto:		1500	146.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			146.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0016 - GESTAO E MANUT SEC GESTAO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		156.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2051 - CONSELHOS MUNICIPAIS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,0000	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			5.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					156.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 32

ÓRGÃO	17	ENCARGOS ESPECIAIS			
UNIDADE	1	UNIDADES SUBORDINADAS			
PROGRAMA:	0017 - ENCARGOS ESPECIAIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		2.492.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2079 - CONTRIBUICAO PASEP	1500-1720	Valor	1
	Produto:		1500	700.000,0000	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1720	6.000,0000	706.000,00
	Subfunção	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0017 - ENCARGOS ESPECIAIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		2.492.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2060 - AMORTIZACAO DE DIVIDA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	454.000,0000	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS			454.000,00
	Subfunção	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0017 - ENCARGOS ESPECIAIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		2.492.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2098 - PARCELAMENTO RPPS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.300.000,0000	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS			1.300.000,00
	Subfunção	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					2.460.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 33

ÓRGÃO	20	RESERVA CONTINGENCIA		
UNIDADE	1	UNIDADES SUBORDINADAS		
PROGRAMA:	0099 - RESERVA CONTINGENCIA			
OBJETIVO:				
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025		
Total do Programa:		1.627.956,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
O	Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1500	Valor	1
	Produto:	1500	1.627.956,0000	1.627.956,00
	Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária				
TOTAL				1.627.956,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 34

ÓRGÃO	21	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA			
UNIDADE	1	RPPS - NAO AUTARQUIA			
PROGRAMA:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					14.206.500,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
O	Ação:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1800	Valor	1
	Produto:		1800	14.206.500,000	14.206.500,00
	Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL			
	Subfunção	997 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0010 - GESTAO E MANUT SEC MEIO AMBIENTE				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2025
Total do Programa:					4.694.500,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2001 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO	1802-1800	Valor	1
	Produto:		1802	10.000,0000	2.968.500,00
	Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	1800	2.958.500,0000	
	Subfunção	272 - PREVIDENCIA REGIME ESTATUTARIO			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					17.175.000,00



Poder Executivo do Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 10/10/2024

Hora: 16:00:18

Página: 35

ÓRGÃO	22	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			
UNIDADE	1	SEGURANCA PUBLICA			
PROGRAMA:	0176 - AUXILIO AOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				90.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2107 - AUXILIO AOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	90.000,0000	90.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0148 - SEGURANCA PUBLICA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				413.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2052 - SEGURANCA PUBLICA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	413.000,0000	413.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
PROGRAMA:	0108 - PUBLICIDADE E PART POPULAR				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				60.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2053 - AUXILIO CONSEPRO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	50.000,0000	50.000,00
	Função:	06 - SEGURANCA PUBLICA			
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL					553.000,00
TOTAL GERAL					120.268.500,00